REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS-AGRONOMIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CÂMPUS RIO VERDE-GO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO
SECÇÃO I - Do corpo docente
SECÇÃO II - Do corpo discente

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO PPGCA E DO REGIME DIDÁTICO
SECÇÃO I - Do Curriculum Vitae
SECÇÃO II - Do sistema de créditos
SECÇÃO III - Da avaliação do rendimento escolar
SECÇÃO IV - Da transferência, do trancamento de disciplina e da matrícula

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO
SECÇÃO I - Da natureza da dissertação
SECÇÃO II - Da orientação de alunos
SECÇÃO III - Do plano de desenvolvimento da dissertação
SECÇAO IV - Do Exame de Qualificação
SECÇÃO V - Da apresentação e julgamento da dissertação
SECÇÃO VI - Do diploma

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE BOLSAS
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I- DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art.1 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia (PPGCA-AGRO), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Câmpus Rio Verde (IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em nível de Mestrado e Doutorado em Agronomia.

Art. 2 - A organização e o funcionamento do PPGCA - AGRO obedecem às normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e as normas adicionais deste Regulamento Interno.

Art. 3 - O PPGCA - AGRO tem por objetivo a formação de recursos humanos no âmbito acadêmico, profissional e científico com o aprofundamento do conhecimento em Agronomia, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 4 - O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da matrícula inicial até a data efetiva da defesa de dissertação.

§1° - Nos casos devidamente justificados e a critér io do colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 5 - O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial até a data efetiva da defesa de tese.

§1° - Nos casos devidamente justificados e a critér io do colegiado, o Doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 6 - Fica automaticamente desligado do PPGCA - AGRO o discente que findo este(s) prazo(s), não cumprir todas as etapas, inclusive a defesa e a entrega da dissertação ou da tese.

Art. 7 - O candidato ao Título de Mestre ou Doutor em Agronomia deverá obter o total de créditos previstos e apresentar dissertação ou tese até o final do citado período, conforme determina as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

SECÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8 - O corpo docente do PPGCA - AGRO será constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§1° - Professores permanentes são aqueles credenciados no PPGCA - AGRO e que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, podendo também desempenhar as funções administrativas necessárias.

§2° - Professores colaboradores são aqueles, lotados ou não no IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO, mas que contribuem de forma complementar ou eventual no PPGCA - AGRO ministrando disciplinas, co-orientando alunos e atuando em projetos de pesquisas.

§3° - Professores visitantes são os que se encontram à disposição do IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao seu desenvolvimento, podendo participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 9 - Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGCA - AGRO, o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Art. 10 - Após a aprovação do colegiado, o coordenador do PPGCA - AGRO encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) a listagem dos professores que integrarão o corpo docente do mesmo.

Art. 11 - O credenciamento de professores no corpo docente terá validade de 3 anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Programa e do professor.

§1º - O colegiado avaliará o quadro de professores a cada ano, sendo que a renovação dos mesmos dependerá do cumprimento das seguintes obrigações:

(a) Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente e participando de comissões;

(b) Produção científica relevante durante seu período de credenciamento junto ao curso;

(c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que beneficiem direta ou indiretamente o

Programa. Submissão como proponente de pelo menos dois projetos por triênio para agências de fomento ou órgãos públicos e privados.

(d) Encaminhamento de relatório anual de atividades na forma e data solicitadas pelo coordenador.

§2º - Para a permanência do docente, este deverá atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias, para manutenção da nota atual do programa.

§3º - Os professores que no período equivalente a uma avaliação não atenderem às exigências descritas neste artigo, poderão, conforme decisão do colegiado, serem desligados do Programa, sendo mantida sua função de orientador dos estudantes que já se encontrarem sob sua supervisão. O colegiado poderá indicar um co-orientador credenciado no programa, neste caso.

§4º - Os professores que apresentarem uma avaliação negativa deixarão de receber orientados no próximo processo de seleção até atender o disposto no parágrafo segundo desse artigo.

§5º - O colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no §1º não forem cumpridas, podendo, excepcionalmente, renovar o vínculo do professor com o Programa.

§6º - Compete ao Professor orientador:

(a) orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

(b) orientar o discente na elaboração do plano de estudos;

(c) acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas quando necessárias;

(d) orientar a pesquisa da dissertação ou da tese e encaminhar relatório mensal informando o desempenho do discente bem como o andamento de sua dissertação ou tese;

(e) presidir a banca de defesa de dissertação, tese e do exame de qualificação.

Art. 12 - Poderá o professor orientador, de comum acordo com o seu orientado indicar coorientador(es), com devida aprovação do colegiado do PPGCA - AGRO, considerando o currículo e a titulação do mesmo.

§1º - O coorientador deverá ser doutor, em campo pertinente ao da proposta do PPGA - AGRO.

§2º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no PPGCA - AGRO.

§3º- o coorientador somente poderá participar como presidente da comissão examinadora no impedimento do professor orientador.

§4º - Cabe ao coorientador:

(a) Colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do discente;

(b) Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

(c) Responder pelo docente durante a ausência do orientador junto ao PPGCA - AGRO.

SECÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - O corpo discente do PPGCA - AGRO será constituído pelos alunos regulares aprovados e classificados pelo processo de seleção para ingresso no PPGCA, e que efetivaram matrícula, e por alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 14 - As atividades dos alunos regulares no PPGCA - AGRO serão exercidas em regime de tempo integral.

Art. 15 - O corpo discente terá dois representantes no colegiado do PPGCA - AGRO eleito por seus pares, sendo que um deles será suplente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração do PPGCA - AGRO será exercida:

I. pelo colegiado do PPGCA - AGRO, como órgão máximo;

II. pelo coordenador, responsável pela Coordenação didático-científica e administrativa, auxiliado por um vice coordenador.

Art. 17 - O Colegiado do PPGCA-AGRO será constituído de seis membros titulares e dois suplentes, sendo:

I - o Coordenador do PPGCA-AGRO;

II - o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou um servidor indicado pelo Pró-Reitor;

III - o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou um servidor indicado pelo mesmo;

IV - três representantes do Corpo Docente permanente do PPGCA-AGRO, sendo que um deles será suplente;

V - dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no programa, sendo que um deles será suplente.

§1º - Os representantes dos docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do programa. Os membros do colegiado terão mandato de dois anos.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do Programa e terão mandato de até dois anos.

§3º - Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 18 - As reuniões do colegiado do PPGCA - AGRO serão presididas pelo coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§1° - O colegiado do PPGCA - AGRO reunir-se-á, quan do convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, podendo deliberar com a maioria simples.

Art. 19 - São atribuições do colegiado do PPGCA - AGRO:

I. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do colegiado e de disciplinas no início de cada semestre letivo;

II. colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;

III. propor as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do PPGCA - AGRO, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e/ou corequisitos, atendido o disposto nas normativas do IF Goiano - Câmpus;

IV. estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada semestre letivo, atendido o disposto nas normativas do IF Goiano - Câmpus;

V. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico, administrativo e orçamentário do PPGCA - AGRO zelando pela observância das normas regulamentadoras da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IF Goiano - Câmpus Rio Verde-GO e as estabelecidas neste Regimento;

VI. apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, constantes ou não, da matriz curricular do PPGCA - AGRO;

VII. traçar as diretrizes gerais e aprovar os conteúdos programáticos e planos de ensino das disciplinas do PPGCA - AGRO;

VIII. apreciar o plano de curso dos discentes do PPGCA - AGRO;

IX. determinar, consultados os orientadores disponíveis, o número de vagas oferecidas em cada semestre;

X. apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento da matrícula no PPGCA - AGRO;

XI. analisar e deliberar sobre parecer de relator, sobre pedidos de incorporação de créditos obtidos por alunos, em outro(s) curso(s) e ou Programa(s) de Pós-Graduação ministrados em outras instituições de ensino superior, de acordo com normas estabelecidas neste Regimento;

XII. designar membro ou comissão para resolver assuntos de sua competência;

XIII. designar Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa a qual será constituída por 5 (cinco) professores permanentes do Programa e presidida pelo Coordenador do PPGCA – AGRO;

XIV. designar, 3 (três) professores permanentes do PPGCA - AGRO e um suplente, a fim de compor comissão para selecionar alunos candidatos às bolsas de estudos, bem como gerenciar as mesmas, tendo também o coordenador como membro nato;

XV. contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais para fins de intercâmbio e financiamento;

XVI. após analisar as indicações do orientador, homologar os nomes que comporão a comissão examinadora para defesa da dissertação ou tese e de exame de qualificação;

XVII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis;

XVIII. opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do PPGCA – AGRO;

XIX. propor as alterações na estrutura curricular e no regimento do Programa.

Art. 20 - O coordenador e vice-coordenador do PPGCA - AGRO serão eleitos dentre os professores permanentes do colegiado lotados no IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO, com designação pelo Diretor-Geral, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução respeitando os resultados da eleição.

§1° - O coordenador será substituído na sua ausência e/ou impedimento, pelo vice-coordenador.

§2° - No caso de impedimento de ambos, assumirá a coordenação do PPGCA - AGRO o membro mais antigo do colegiado, pertencente ao quadro permanente do Programa.

Art. 21 - Compete ao Coordenador do PPGCA - AGRO:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCA - AGRO;

II. solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGCA - AGRO, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. indicar relator, dentre os membros do colegiado do PPGCA - AGRO, para emitir parecer sobre a revalidação de títulos obtidos em Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras;

IV. indicar relator para analisar pedidos de revalidação de créditos obtidos por aluno, em outros cursos de Pós-Graduação ministrados por outras IES;

V. supervisionar a execução dos programas de ensino e pesquisa;

VI. organizar, ouvido o colegiado, e em articulação com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário anual de atividades do PPGCA - AGRO;

VII. supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e registros acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPI do IF Goiano;

VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado do PPGCA - AGRO;

IX. apresentar e discutir no âmbito do colegiado, a programação orçamentária anual do PPGCA - AGRO;

X fiscalizar o cumprimento dos conteúdos programáticos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes do IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XI. propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o processo seletivo;

XII. encaminhar à secretaria do PPGCA - AGRO o regimento do curso e a sua matriz curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGCA - AGRO, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral do IF Goiano, e neste Regimento.

Art. 22 - Compete à Secretaria do PPGCA - AGRO:

I. organizar o cadastro e matrícula dos alunos;

II. divulgar o horário das disciplinas de cada período;

III. informar aos docentes e discentes das decisões do colegiado;

IV. providenciar a documentação para expedição de diploma e demais documentos que se fizerem necessários junto DPPG e outros órgãos;

V. secretariar as reuniões do colegiado, exames de qualificação e proficiência em línguas, defesas de dissertação ou tese, elaborando atas, relatórios e outros documentos.

VI. Exercer todas as atividades relacionadas e necessárias para o preenchimento de relatórios, incluindo o Aplicativo Coleta de Dados Capes, junto a CAPES, órgãos (reitoria, diretorias e outros) e agências de fomentos (FAPEG, CNPq, FINEP e outros).

VII. realizar outras atividades concernentes ao bom funcionamento do PPGCA.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 - Poderão candidatar-se ao PPGCA - AGRO portadores de Diploma de Graduação ou Certificados de Conclusão de cursos de graduação, para o nível de Mestrado, e portadores de Diploma de Mestrado em área afim ao PPGCA - AGRO, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Comissão de Seleção do PPGCA - AGRO do IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO, nas áreas determinadas pelos editais de seleção elaborados pela Comissão de Seleção.

§1° - Poderão participar do processo seletivo para o nível de Mestrado e Doutorado, alunos concluintes de cursos de graduação e de pós-graduação em nível de Mestrado, respectivamente, com documento comprobatório da instituição na qual é matriculado, ficando, contudo o seu ingresso no PPGCA - AGRO, condicionado à conclusão do referido curso.

Art. 24 - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGCA - AGRO, em função do número de orientadores e vagas disponíveis para esse fim.

Art. 25 - A admissão de candidatos estrangeiros ao PPGCA - AGRO obedece aos mesmos critérios de inscrição e seleção, estabelecidos nos Capítulos III e IV, deste Regimento.

Art. 26 - No ato da inscrição ao processo seletivo para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá seguir todas as normas estabelecidas em edital específico para cada processo seletivo.

Art. 27 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPGCA - AGRO, poderá ocorrer o ingresso no Doutorado, sem o título de mestre.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 28 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 29 - O candidato classificado para o PPGCA - AGRO deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao PPGCA - AGRO.

Art. 30 - A matrícula no PPGCA - AGRO será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

a) cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação, e para o Doutorado, exige-se, também, o Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado;

b) cópia do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação, e para o Doutorado, exige-se, também, o de Mestrado.

c) cópia da cédula de identidade e CPF;

d) prova de quitação com as obrigações eleitorais;

e) prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;

f) uma fotografia 3x4 cm;

g) ficha de matrícula com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

h) carta de aceite do orientador;

i) plano de curso elaborado com o orientador.

Art. 31 - Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGCA - AGRO obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido pela DPPG. O aluno não matriculado será automaticamente desligado do PPGCA - AGRO.

Parágrafo único – Se o aluno for autorizado a realizar atividades fora da Instituição no exterior, o mesmo fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de afastamento.

Art. 32 - Poderá ser matriculado em disciplinas isoladas o aluno graduado em IES, havendo disponibilidade de vagas e aceite do professor responsável pela disciplina. Será permitida a realização de apenas duas disciplinas como aluno especial. Será definido pelo colegiado do PPGCA - AGRO o número de alunos especiais por disciplina.

Parágrafo Único - A efetivação da matrícula no mestrado e no doutorado fica condicionada a entrega de comprovante de conclusão de curso de graduação e de mestrado, respectivamente.

Art. 33 - Semestralmente, todos os estudantes deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina Pesquisa/Dissertação ou Pesquisa/Tese.

Art. 34 - O estudante de mestrado deverá matricular-se na disciplina Estágio em Docência I e o estudante de doutorado deverá se matricular na disciplina de Estágio em Docência II, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento do professor da disciplina. Para estudantes de doutorado que não cursaram o Estágio em Docência no mestrado será exigida a matrícula na disciplina Estágio em Docência I.

Art. 35 - O aluno deverá entregar mensalmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação ou tese, constando a avaliação do mesmo pelo orientador, conforme formulário próprio do PPGCA - AGRO.

Parágrafo Único - O aluno que não entregar o relatório mensal ficará impedido de renovar a matrícula.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO PPGA-AGRO E DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRICULUM VITAE

Art. 36 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

Parágrafo Único - Os conteúdos programáticos das disciplinas serão atualizados bianualmente, sendo que mudanças significativas só terão validade após a aprovação do colegiado do PPGCA - AGRO.

Art. 37 - O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos alunos em nível de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) dos quais 10 (dez) são efetivados em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) em disciplinas eletivas.

Art. 38 - O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos alunos em nível de Doutorado é de 48 (quarenta e oito), dos quais até 24 créditos cursados em disciplinas em nível de Mestrado em Programas reconhecidos pela CAPES, podem ser convalidados, após análise do Colegiado do PPGCA – AGRO. Os estudantes de doutorado devem cursar as disciplinas obrigatórias do PPGCA-AGRO e para completar os créditos, devem cursar as disciplinas eletivas.

Art. 39 - O aluno que já tiver cursado disciplina cujo conteúdo programático e carga horária seja semelhante em no mínimo 75% a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado da mesma por meio do aproveitamento de créditos. Caso a disciplina não contemple 75% do conteúdo programático, o orientador deve solicitar o aproveitamento como disciplina pertinente a formação do estudante.

§1° - Serão aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a no máximo dez anos;

Art. 40 - O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do colegiado do PPGCA - AGRO.

Art. 41 - As disciplinas de Estágio em Docência I e II, equivalerão a 1 (um) crédito cada uma, mas não serão consideradas para integralizar os créditos exigidos pelo PPGCA - AGRO.

SECÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 42 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no PPGCA - AGRO, será o crédito.

§1° - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, sendo que 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas equivalem a 1 (um) crédito;

§2° - Não serão consideradas frações de crédito, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 43 - Para as disciplinas Tópicos Especiais, só será considerado o máximo de 4 (quatro) créditos para integralização de que trata os Art. 37 e Art. 38.

Art. 44 - O PPGCA - AGRO poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o programa, sendo de até 1/3 (um terço) do número exigido no Art. 37, e até 2/3 do número exigido no Art. 38 deste Regimento.

§ 1º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos “Lato Sensu”.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de estudante de graduação.

Art. 45 - O pedido de aproveitamento de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o Histórico Escolar e Programas Analíticos das disciplinas cujo aproveitamento de créditos está sendo solicitado.

Art. 46 - O pedido será analisado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGCA-AGRO, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - A comissão poderá solicitar o parecer de professores ou de órgão competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) e a(s) oferecida(s) no PPGCA - AGRO, competirá à comissão opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser aproveitado(s), observando-se o disposto nos Art. 37, Art. 38 e Art. 48 deste regimento.

Art. 47 – o aproveitamento deverá ser recomendado ou não, pela comissão e aprovado pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

Art. 48 - Para os créditos aproveitados, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

a) total de créditos aproveitados;

b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;

d) referência à aprovação em "Proficiência em Idioma", se for o caso; e

e) referência ao documento da comissão que aprovou a transferência.

SEÇÃO III - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 49 - Para satisfazer à exigência de proficiência língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

a) aprovação em exame de suficiência de Língua Inglesa; e

b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo colegiado como suficientes.

§ 1 - O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 2 - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de suficiência de Língua Portuguesa.

Art. 50 - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o da matrícula do terceiro semestre letivo regular.

Parágrafo único - O estudante que não tiver cumprido essa exigência, dentro do prazo estabelecido ficará, até que cumpra a mesma, impedido de matricular-se em disciplina(s) que confira(m) crédito(s).

Art. 51 - Os exames de suficiência, de responsabilidade do PPGCA - AGRO do IF Goiano – Câmpus Rio Verde-GO, serão aplicados em datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Somente serão contabilizadas para efeito de lançamento nos Históricos Escolares, as aprovações em exames de suficiência de Língua Inglesa ou Língua Portuguesa, de acordo com o previsto no Art. 49.

Art. 52 - O conceito "N" obtido em disciplina de Língua Estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de Língua Estrangeira.

SECÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 53 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues pelo docente, no máximo, até o final do semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - O professor que não entregar o diário escolar devidamente preenchido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico não poderá oferecer disciplina no semestre seguinte, ficando vinculado o oferecimento de sua(s) disciplina(s) a entrega do referido diário.

Art. 54 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 55 - A análise do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, avaliações e exame final, a critério do professor. No caso específico das disciplinas Estágios em Docência I e II, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina e pelo orientador do estudante.

Art. 56 - O sistema de avaliação nas disciplinas será o de nota de zero a dez (0 a 10) sendo o rendimento mínimo necessário para aprovação equivalente a 7,0 (sete). Também serão utilizados os seguintes conceitos:

CONCEITOS	SÍMBOLO
Aprovado	A
Reprovado	R
Aprovado	H
Incompleto	I
Trancamento de Disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Aproveitamento de disciplina	V

§ 1º - As disciplinas avaliadas pelo conceito H (aprovado) valerão créditos, mas não serão considerados, nem para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa;

§ 2º - A reprovação em Estágio em Docência I e II implicará conceito 'N';

§ 3º - As disciplinas Seminários I, II e III conferirão 1 (um) crédito por seminário, a critério do colegiado do Curso, e não serão consideradas no cálculo do

coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa;

§ 4º - A disciplina seminário I será cursada no primeiro semestre de matrícula no PPGCA - AGRO, quando o aluno deverá apresentar um seminário de tema livre. A disciplina seminário II será cursada no segundo semestre de matrícula no PPGCA - AGRO, quando o aluno deverá apresentar o projeto de dissertação ou tese. A disciplina seminário III será cursada no terceiro semestre de matrícula no PPGCA - AGRO, quando o aluno apenas assistirá aos seminários.

§5º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos escolares por motivo de força maior comprovado perante o professor da disciplina e aprovado pelo colegiado. O conceito I transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o encerramento do semestre letivo subsequente.

§6º - O conceito J representa o efetivo cancelamento de matrícula em disciplina;

§7º - O conceito K representa o efetivo trancamento de matrícula no PPGCA - AGRO

§8º - O conceito V se aplica ao aproveitamento de disciplinas devidamente aprovadas pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

Art. 57 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 34 serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

Q - Em andamento;

S - Satisfatório; e

N – Não Satisfatório.

Art. 58 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelas suas respectivas notas finais, e dividido pelo número total de créditos das disciplinas contabilizadas.

§1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com até uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco);

§2º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 59 - O estudante que obtiver conceito R ou N numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido, com exceção das disciplinas Tópicos Especiais.

Art. 60 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no programa, as disciplinas cujos conceitos forem H, I, J, K ou R.

Art.61 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 62 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 63 - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele estiver matriculado apenas em disciplinas que não são computadas no cálculo do coeficiente de rendimento:

a) obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,0 (sete);

b) obtiver conceito R (reprovação) em qualquer disciplina repetida.

c) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não na mesma disciplina, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de Língua Estrangeira; e

d) não completar todos os requisitos do programa no prazo estabelecido.

SECÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DA MATRÍCULA.

Art. 64 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGCA - AGRO, com anuência do orientador, a substituição de matrícula em uma disciplina por outra, não transcorrido o prazo de 1/4 (um quarto) do semestre letivo,

Art. 65 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGCA - AGRO o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do semestre letivo, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

§1° - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto nos casos previstos na legislação, devidamente comprovado e aceito pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

Art. 66 - O aluno poderá solicitar ao colegiado do PPGCA - AGRO o trancamento da matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de um 1 (um) ano. O período de trancamento será contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Art. 4 deste Regimento.

§1° - Não será permitido ao aluno trancar a matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGCA - AGRO.

§2° - Esgotado o prazo de trancamento, caso não retorne às atividades curriculares do PPGCA - AGRO, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

CAPÍTULO VII - DA DISSERTAÇÃO OU TESE

SECÇÃO I - DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 67 - A dissertação ou tese constará de um trabalho de pesquisa original na área de Agronomia, que representa real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§1° - A estrutura da dissertação ou tese deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGCA - AGRO.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 68 - Cada aluno do PPGCA - AGRO será orientado por professor, membro do seu corpo docente.

§1° - A indicação do orientador será homologada pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

§2° - Excepcionalmente, e a critério do colegiado do PPGCA - AGRO, o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao Programa.

§3° - A critério do colegiado do PPGCA - AGRO, além dos membros do seu corpo docente, professores de Programas de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) de outras IES ou doutores de outras Instituições poderão participar em regime de co-orientação.

Art. 69 - O(a) aluno(a) deverá ratificar, no ato da matrícula inicial, o orientador(a) de sua dissertação ou tese, por meio de documento de aceitação emitido pelo orientador(a).

§1° - Por meio do documento de aceitação, o(a) orientador(a) assumirá o compromisso de dar assistência sistemática a(o) orientando(a);

§2° - Mediante exposição de motivos, o aluno poderá solicitar ao colegiado do PPGCA - AGRO a mudança de orientador(a). O colegiado ouvirá o(a) orientador(a) e decidirá da conveniência ou não da mudança. Por motivos devidamente justificados ao colegiado, o orientador(a) poderá suspender sua orientação, cabendo ao colegiado, juntamente com o aluno, escolher um novo orientador(a) e avaliar a conveniência de um novo projeto de dissertação ou tese.

§3° - Cada aluno apresentará à Coordenação do PPGCA - AGRO, no ato da matrícula inicial, um plano de curso elaborado de acordo com o orientador, só podendo ser modificado com a anuência de ambos e do colegiado.

SECÇÃO III - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70 - Será exigida a apresentação do projeto de Dissertação ou da Tese em seminário público, a ser amplamente divulgado;

§1° - O projeto deverá ser entregue ao professor responsável pela disciplina Seminário II e defendido na disciplina.

§2° - O aluno que não apresentar seu projeto de dissertação ou tese no seminário público deverá se justificar frente ao colegiado e requerer outra oportunidade para exposição oral e escrita de seu projeto. O colegiado poderá conceder ao aluno um prazo máximo de 3 (três) meses para tal. O aluno que não apresentar seu projeto dentro deste novo prazo receberá conceito “N” na disciplina Seminário II.

SECÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71 Todo aluno matriculado no curso de Doutorado no PPGCA - AGRO deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 72 Somente poderá prestar exame de qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos previstos em seu plano de estudos.

Parágrafo único – O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 5° período de admissão do aluno no PPGCA - AGRO.

Art. 73 - O pedido de exame de qualificação, com anuência do aluno e do orientador, será encaminhado ao Coordenador do PPGCA - AGRO, para apreciação e solicitação de banca examinadora.

Art. 74 - A Banca Examinadora será formada por 4 (quatro) membros portadores do título de doutor, ou nível equivalente, sendo permitida a participação de apenas um coorientador.

§1° - Deverão ser designados 2 (dois) suplentes com o título de doutor ou perfil equivalente, para a comissão examinadora;

§2° - O orientador do aluno comporá a comissão, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora;

§3° - Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do PPGCA - AGRO indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto que presidirá a banca.

Art. 75 - O agendamento do exame de qualificação junto à secretaria do PPGCA – AGRO deverá ser realizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame.

Art. 76° - O exame de qualificação poderá ser realizado de duas maneiras:

I - Uma prova escrita versando sobre áreas de conhecimento pertinentes a formação do aluno e posterior avaliação oral.

II - A defesa de um artigo científico de autoria do estudante e distinto ao trabalho de tese ou da dissertação. Para solicitação do Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar carta de comprovação do envio de artigo para revista científica com conceito Qualis B1 ou superior.

Art. 77 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver indicação positiva da maioria dos membros da Banca Examinadora, em parecer escrito, entregue a secretaria do PPGCA – AGRO.

Parágrafo único – Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de sua realização.

SECÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 78 - Para a defesa de dissertação, será exigido o comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico com conceito B1 ou superior e dois artigos B1 ou superior, no caso de Tese.

Art. 79 - O depósito dos exemplares de Dissertação na Secretaria do PPGCA - AGRO deverá ser feito mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso.

Art. 80 - A partir do décimo quinto dia após seu depósito, a Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora, composta do orientador, como presidente, e no mínimo mais dois docentes ou pesquisadores convidados, com no mínimo o grau de Doutor. Pelo menos um dos examinadores da banca deverá ser externo ao quadro de servidores do IF Goiano.

§1º - A constituição da banca inclui a designação de dois suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros efetivos. Um dos suplentes deverá ser externo ao quadro de servidores do IF Goiano.

§2º - Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Dissertação pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

§3º - A arguição de Dissertação far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados. Cada examinador terá até sessenta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do candidato, ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§4º - Cada membro da Comissão Examinadora deve expressar seu julgamento.

§5º - Faz jus ao grau de Mestre o discente que for aprovado por, pelo menos, pelo voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

§6º - O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§7º - O discente que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do programa.

Art. 81 - O depósito dos exemplares da Tese, que é obrigatoriamente baseada em investigação original, realizada durante o programa, deve ser feito na Secretaria do PPGCA - AGRO, mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso.

Art. 82 - A partir do décimo quinto dia de depósito, a Tese será julgada por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador e integrada por outros quatro docentes portadores, pelo menos, do título de Doutor e indicados, bem como seus suplentes. Pelo menos um dos examinadores não poderá pertencer ao quadro de servidores do IF Goiano.

§1º - Em caso de não comparecimento ou impedimento previamente comunicado de membro efetivo, o suplente é automaticamente convocado.

§2º - Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Tese pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá defesa oral.

§3º - Aceita a Tese, sua defesa será realizada em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§4º - Cada examinador tem até sessenta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder à arguição. A pedido do candidato ou a juízo do presidente, o prazo poderá ser prorrogado.

§5º - Encerrados os trabalhos, cada examinador, em sessão reservada, expressa seu julgamento mediante a menção de:

I - aprovado; ou

a) O discente que receber a aprovação de, pelo menos, três examinadores, faz jus ao grau de Doutor.

II - reprovado.

b) O discente que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do programa.

III - O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

Art. 83 - Caso haja alterações a serem realizadas, o discente terá um prazo máximo de sessenta (60) dias sem a cobraça de multa, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese junto à Secretaria do PPGCA - AGRO, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a responsabilidade do orientador, devidamente assinados pela Comissão Examinadora.

§1º - Após os 60 dias da defesa será cobrada uma multa mensal definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§2º - A tese ou dissertação deverá ser depositada na Secretaria do PPGCA - AGRO, em número de vias suficientes para encaminhamento a cada membro da Banca Examinadora, acrescentado de uma via para depósito na Biblioteca Central.

§3º - O estudante deverá entregar também uma versão eletrônica em PDF (Mídia digital) da Dissertação ou Tese. A versão final deverá estar de acordo com a normativa específica do PPGCA – AGRO.

§4° - A correção da dissertação ou tese deverá incluir revisão das línguas que ocorrerem no texto por profissionais credenciados pelo PPGCA – AGRO.

§5º - O discente que não depositar os exemplares no prazo máximo cento e oitenta (180) dias após a defesa será imediatamente desligado do programa.

SECÇÃO VI - DO DIPLOMA

Art. 84 - O Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Agrárias - Agronomia será expedido depois do requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do PPGCA - AGRO e da Comissão examinadora.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 85 - A comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do PPGCA – AGRO e por três professores membros do colegiado.

§1° - A representação docente será eleita pelo colegiado do PPGCA - AGRO.

§2° - O mandato da representação docente terá a duração de dois anos.

Art. 86 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas do PPGCA - AGRO e decidir sobre a destinação das mesmas;

II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 87 - O discente será desligado do programa de Pós-graduação em qualquer dos seguintes casos:

I - por deixar de matricular-se nos períodos determinados, sem justificativa;

II - por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou no exame de qualificação ou, no processo de orientação para o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese;

III - por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa de Dissertação ou Tese, estipulados nos Art. 4 e 5.

IV - por ter sido reprovado no exame de defesa de Dissertação ou Tese;

V - por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com as normas disciplinares do discente;

VI – pelo abandono das atividades do programa, apurado pela ausência sem justificativa por período superior a vinte e cinco (25) dias;

VII - pelo não cumprimento do disposto no Art. 83 deste Regulamento;

VIII - obtiver rendimento mínimo acumulado inferir sete (7,0).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88 - Das decisões da Coordenação do PPGCA - AGRO caberá recurso para o colegiado do mesmo e, em instância superior, para a PROPI do IF Goiano.

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA - AGRO.